



CERTIFICADO Nº 1124 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SAO JOSE EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
CNPJ/CPF : 09.169.571/0001-29
Empreendimento : SAO JOSE EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego CRG VIEIRA número/km S/N : RIBEIRÃO BANANAL; Bairro ZONA RURAL Cep 39695-000 Franciscópolis - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Franciscópolis (LAT) -17.8774, (LONG) -41.8867
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 1124/2024
Número do Processo na ANM e Ano : 832.484/2005
Titular ou Requerente : São José Extração de Rochas Ornamentais Ltda - ME
Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,405	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 09/08/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 09/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 09/08/2024 11:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1124 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0021878/2023-30

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante n. 478814/2024





CERTIFICADO Nº 1124 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Apresentar cópia digital do Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), nos termos do da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23 de agosto de 2021. Prazo: Antes do início de qualquer intervenção no local
- 02 - Informar ao órgão ambiental o início da fase de instalação do empreendimento. Prazo: Em até 30 (trinta) dias após o início da instalação.
- 03 - Comprovar, por meio de relatório técnico/fotográfico com fotos datadas a implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários e do depósito temporário de resíduos. Prazo: Antes do início da operação do empreendimento.
- 04 - Comprovar a implantação de dispositivos físicos que permitam a decantação dos sólidos e reuso da fração aquosa, de modo a permitir a reutilização das águas para fins de otimizar o uso racional dos recursos hídricos. Prazo - Antes do início da operação do empreendimento.
- 05 - Implantar Projeto de Cortinamento Arbóreo contemplando o cercamento do entre o eixo Sul e Norte da ADA, passando pelo seguimento leste, à jusante da pilha de estéril e considerando a eventual necessidade de ampliação futura da mesma, bem como priorizada a seleção de espécies de crescimento rápido e que contemple a conjugação de indivíduos de porte arbóreo e arbustivo, devidamente acompanhado da ART e CTF/AIDA do responsável técnico pela sua execução. Prazo: Antes do início da operação do empreendimento.
- 06 - Apresentar anualmente, todo mês de agosto, a partir do ano subsequente à vigência da licença, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas comprovando o desenvolvimento do Cortinamento Arbóreo. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 07 - Informar ao órgão ambiental o início da fase de operação do empreendimento. Prazo: Em até 30 (trinta) dias após o início da operação.
- 08 - Executar o Programa de Automonitoramento (gestão de resíduos sólidos e rejeitos) conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Obs.: a execução do Programa de Automonitoramento deverá ser iniciada junto ao início das atividades de instalação.
Prazo: Durante a vigência da licença.
- 09 - Apresentar anualmente, todo mês de agosto, a partir do ano subsequente à vigência da licença, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas comprovando a manutenção realizada e a integridade do sistema de drenagem pluvial, bem como relativo ao controle de material particulado. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 10 - Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na ABNT NBR 17.076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2). Prazo: Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.